

## **LEI ORDINÁRIA Nº 180**

de 01 de dezembro de 1962

### **Altera os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica alterada a Lei nº 173, de 04 de agosto de 1962, que atualizou os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã.*

**Art. 2º..** *Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de acordo com a seguinte tabela:*

1 Secretário	Cr\$ 15.000,00 mensais
1 Tesoureiro	Cr\$ 22.000,00 mensais
2 Escriurário	Cr\$ 15.000,00 mensais
1 Eletricista Mecânico	Cr\$ 3.000,00 mensais
1 Diretor do D.M.E.R.	Cr\$ 20.000,00 mensais
2 Motorista	Cr\$ 20.000,00 mensais
1 Fiscal Geral	Cr\$ 100,00 mensais
1 Zelador de Ruas	Cr\$ 9.000,00 mensais
8 Professores Primários	Cr\$ 12.000,00 mensais
1 Porteiro Servente	Cr\$ 6.000,00 mensais
2 Tratorista	Cr\$ 6.000,00 mensais
Por hora extra de trabalho	Cr\$ 50,00
8 Professores	Cr\$ 16.000,00 mensais
1 Eletricista	Cr\$ 15.000,00 mensais

**Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 1º de dezembro de 1962*

*João de Andrade Vieira* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 180/1962 - 01 de dezembro de 1962*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*